

Em 13.5.85



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 12.097

(de 9 de abril de 1.985)

PROCESSO N° 7.152 - CLASSE 10^a - PARANÁ (Curitiba).

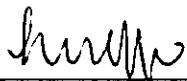
- Zona Eleitoral.
- Aprova criação da 152^a zona - Ivaiporã II/2, desmembrada da 93^a zona - Ivaiporã I/2.

Vistos, etc.

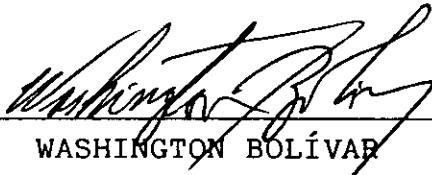
R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação da zona eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

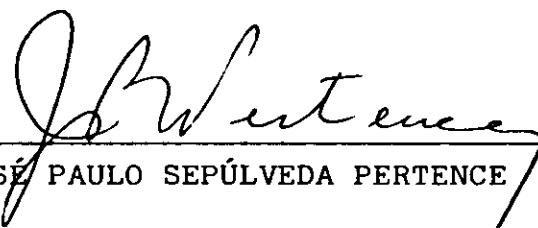
Brasília, 9 de abril de 1.985.


_____, Presidente.

RAFAEL MAYER


_____, Relator.

WASHINGTON BOLÍVAR


_____, Proc.-Geral
Eleitoral

JOH PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

PROCESSO N° 7.152 - CLASSE 10ª - PARANÁ (Curitiba).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR (RELATOR): Senhor Presidente, o TRE do Paraná, pelo expediente de fl.2, submete à aprovação deste Tribunal sua decisão relativa à criação da 152ª zona - Ivaiporã II/2, desmembrada da 93ª zona - Ivaiporã I/2, com jurisdição sobre os municípios de Jardim Alegre e Manoel Ribas.

É o relatório.

V O T O

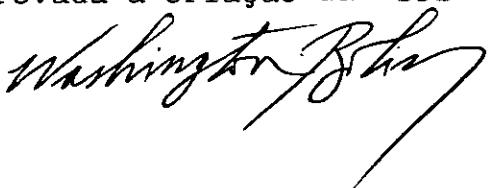
O SENHOR MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR (RELATOR): Senhor Presidente, trata-se da criação de mais uma Zona Eleitoral no Estado do Paraná, em comarca que tem mais de uma vara.

A jurisprudência do TSE, nesses casos, é no sentido de aprovar o desdobramento da Zona única, sempre que existente mais de uma Vara, para que todo o serviço eleitoral não sobrecarregue apenas um dos Juízes de Direito.

A única Zona até agora existente (93ª), tinha 45.000 em números redondos, em junho de 1984, o que justifica o desdobramento em comarca de interior. Apenas na Capital dos Estados é que a exigência de maior eleitorado tem sido feita, tendo em vista que nas capitais a proximidade do TRE e a possibilidade de deslocar funcionários para os cartórios eleitorais não justifica a existência de Zonas eleitorais com o mesmo número de eleitores de zonas do interior.

O TRE adotou também outra recomendação do TSE, no sentido de, sempre que possível, não dividir municípios.

Assim, Sr. Presidente, meu voto é no sentido de que deve ser aprovada a criação da 152ª Zona Eleitoral do Paraná.



DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Proc. nº 7.152-Cls.10^a - PR. Rel. Min. Washington Bolívar.

Decisão: Aprovada a criação da 152^a Zona Eleitoral. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Rafael Mayer. Presentes os Ministros: Néri da Silveira, Oscar Corrêa, Carlos Velloso, Washington Bolívar, José Guilherme Villela, Sergio Dutra e o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 9.4.85.